



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 106/12-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Só Fitas Comércio de Embalagens e Materiais Plásticos Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Lírio Branco, nº 73, Galpão Parque das Garças, Novo Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.638.753/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.526-3

FONE: (92) 3249-3147

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 2251/T/07

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Lírio Branco, nº 73, Galpão Parque das Garças, Novo Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°03'26,71"S e 59°58'04,36"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico (bobinas plásticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 311 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de julho de 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 106/12-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2251/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
11. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previsto no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020.
12. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
13. Apresentar neste IPAAM, no ato da solicitação de Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere